



Comunicado 14 /2020

Limite de circulação no período da Páscoa

06/04/2020

Na sequência da evolução epidemiológica do COVID 19 o Executivo da União das Freguesias, informa:

Durante o período da Páscoa, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual. Esta restrição é aplicável durante o período compreendido entre as 00h00 do dia 9 de abril (quinta-feira) e as 24h00 do dia 13 de abril (segunda-feira).

Durante este período os trabalhadores devem circular munidos de uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respetivas atividades profissionais. A declaração deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação do cidadão
- N° de cartão de cidadão
- Local de residência do cidadão (morada completa)
- Local do exercício profissional (morada completa)
- Identificação da entidade patronal
- Se necessitar de circular por mais do que um concelho para exercício da atividade profissional, indicação dos concelhos
- Assinatura da entidade patronal

POR FAVOR – FIQUE EM CASA.

Mantenha a serenidade e cumpra, sempre que possível, o isolamento social voluntário.

Seja um agente de Saúde pública - Em caso de sintomas, apela-se à população para que não se dirija ao Hospital de Torres Vedras e que utilize a linha SNS24 - 808 24 24 24

Natalina Luís | Presidente do Executivo – União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

